

CONFIRA AS NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DO IRPF 2018

Iniciado em 1º de março, o prazo para entrega da declaração do imposto de renda da pessoa física (IRPF) 2018 se encerra no dia 30 de abril, às 23h59min59s. Se atrasar, o contribuinte pagará multa com valor mínimo de R\$ 165,74. Há dois modelos de declaração. O completo permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária etc.). O simplificado permite dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitada a R\$ 16.754,34. Como em anos anteriores, é preciso ficar atento às novidades em 2018, que destacamos a seguir:

DEPENDENTES

O preenchimento do CPF dos dependentes e alimentados a partir dos 8 anos, completados até 31/12/2017, torna-se obrigatório (antes a idade era 12 anos). Tal medida tem por objetivo diminuir o risco de fraudes relacionadas à inclusão de dependentes fictícios ou de um mesmo dependente em mais de uma declaração.

DECLARAÇÃO DE BENS

Foram incluídos novos campos para preenchimento de informações complementares relacionados a alguns tipos de bens, como segue:

- ▶ **Imóvel:** inscrição municipal (IPTU), data de aquisição, endereço completo, área total do imóvel e, se houve registro no cartório de registro de imóveis, informar ainda número da matrícula e nome do cartório;
- ▶ **Veículo:** número do Renavam;
- ▶ **Conta bancária:** CNPJ da instituição financeira, agência e número da conta.

Neste ano, as informações serão de preenchimento facultativo, passando a obrigatórias a partir de 2019. Assim, é recomendável já preencher tais campos agora.

ALÍQUOTA EFETIVA

Na ficha de “Cálculo do Imposto”, foi incluída linha com o título “Alíquota efetiva (%)”, com a informação do percentual efetivo utilizado no cálculo da apuração do imposto de renda. Assim, de acordo com a tabela progressiva, cujas alíquotas são 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5%,

o sistema exibirá a relação porcentual entre o imposto devido e o total de rendimentos tributáveis.

MEU IMPOSTO DE RENDA

Foi criada uma nova ferramenta, denominada “Meu Imposto de Renda” em substituição aos programas m-IRPF, a retificadora online e o rascunho, que permite o preenchimento, o envio e a retificação da declaração. O Meu Imposto de Renda pode ser utilizado em dispositivos móveis (smartphones e tablets), disponível no Google Play, para o sistema Android, ou na App Store, para o sistema iOS. É possível ainda seu acesso pelo computador mediante o Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no site da Receita Federal (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>). Para iniciar uma declaração, é necessário criar uma palavra-chave, que será exigida para continuar o preenchimento em outro equipamento diferente. Para iniciar o preenchimento de uma retificadora, é indispensável que o arquivo da declaração que será retificada tenha sido gravado previamente no equipamento.

PAINEL INICIAL

Para facilitar sua navegação no sistema, foi criado um painel inicial contendo as fichas mais relevantes para o contribuinte, com base em seu histórico de utilização. [&]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

As questões mais frequentes sobre a declaração do IRPF

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Cobrança de contribuição sindical após reforma

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Época de grande demanda para contadores, com IRPF

QUESTÕES MAIS FREQUENTES SOBRE A DECLARAÇÃO DE IRPF

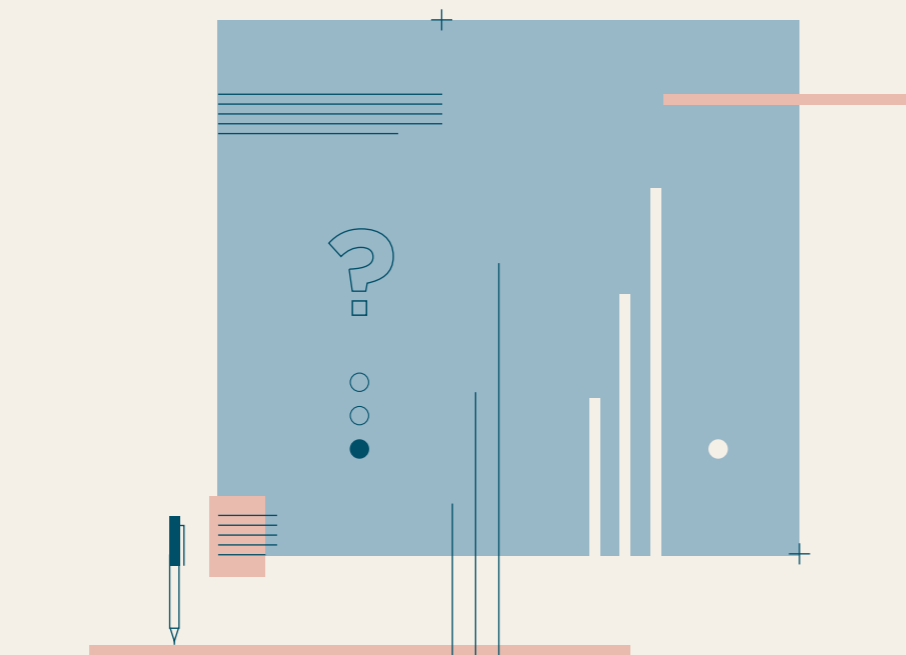
QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

Aquelas pessoas que se enquadrarem nas seguintes condições:

- ▶ Que obteve, em 2017: rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00; ou receita bruta de atividade rural acima de R\$ 142.798,50;
- ▶ Que obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- ▶ Que optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente no ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo valor seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias a partir da celebração do contrato de venda;
- ▶ Que realizou operações em Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- ▶ Que teve posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor superior a R\$ 300.000,00;
- ▶ Que passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nela estava em 31 de dezembro.

O EMPRESÁRIO É OBRIGADO A ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE IRPJ?

Não. O simples fato de o contribuinte ser microempreendedor individual (MEI), ser titular, sócio de empresa, participar de quadro societário de sociedade anônima, não o obriga a apresentar a declaração de ajuste anual, desde que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade.



QUAIS AS FORMAS DE ELABORAÇÃO?

Pode-se utilizar:

Computador:

- ▶ Pelo Programa Gerador da Declaração 2018 (PGD). IMPORTANTE: o contribuinte com rendimento anual superior a R\$ 10.000.000,00 deverá utilizar o certificado digital para transmissão da declaração;
- ▶ Mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no site da Receita Federal, exclusivamente pelo uso de certificado digital.

Dispositivo móvel (tablet ou smartphone):

pelo serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google Play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

QUALQUER CONTRIBUINTE PODE USAR O “MEU IMPOSTO DE RENDA”?

Não. O uso desse serviço em tablet ou smartphone é vedado nos seguintes casos:

- ▶ Ter auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00;

- ▶ Ter recebido rendimentos do exterior;
- ▶ Ter auferido rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00; rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) ou provenientes de ganhos de capital;
- ▶ Ter auferido rendimentos isentos e não tributáveis cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00, relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural; à recuperação de prejuízos em renda variável; ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;
- ▶ Ter-se sujeitado ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do imposto sobre a renda na fonte de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei n.º 11.033/2004, ou ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável;
- ▶ Ter realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja

soma seja superior a R\$ 10.000.000,00. Tais vedações também se aplicam no caso de utilização do computador (e-CAC), exceto nas hipóteses relacionadas ao valor de R\$ 10.000.000,00.

QUAIS AS PRINCIPAIS DEDUÇÕES PERMITIDAS?

- ▶ Dependentes: dedução de R\$ 2.275,08 por pessoa;
- ▶ Despesas com instrução: do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 3.561,50;
- ▶ Despesas médicas: do contribuinte e de seus dependentes, tais como plano de saúde, médicos, dentistas, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias etc.;
- ▶ Contribuição a entidade de previdência privada: limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis;
- ▶ Contribuição previdenciária oficial.

QUAIS AS REGRAS PARA A DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO EMPREGADO DOMÉSTICO?

O empregador deverá informar os seguintes dados do empregado doméstico: nome, CPF, NIT (número de identificação do trabalhador), valor pago e parcela não dedutível. Só é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador do-

méstico (8%) e a contribuição para financiamento do seguro contra acidentes de trabalho correspondente a 0,8%. A dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto. O abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, acrescido no cálculo a contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário e sobre a remuneração adicional de férias. Para o ano-calendário de 2017, o limite da dedução será de R\$ 1.094,44. O cálculo do limite é obtido considerando o salário mínimo mensal.

QUAIS SÃO AS DESPESAS COM INSTRUÇÃO DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA?

São dedutíveis do imposto de renda as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes relativas a pagamentos efetuados aos seguintes estabelecimentos: educação infantil (pré-escolar e creche); ensino fundamental (educação de 1º grau); ensino médio (educação de 2º grau); ensino superior, incluindo cursos de graduação e pós-graduação; e educação profissional. Por falta de previsão legal, não são dedutíveis as despesas com material escolar, livros, cursos preparatórios para concursos e vestibulares, de idioma estrangeiro e de esportes.

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
DE 0,00 A 6.000,00	0,0%	-
DE 6.000,01 A 9.000,00	7,5%	450,00
DE 9.000,01 A 12.000,00	15,0%	1.125,00
DE 12.000,01 A 15.000,00	22,5%	2.025,00
ACIMA DE 15.000,00	27,5%	2.775,00

COMO É CALCULADO

O IR SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS (PLR)?

É tributada exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no ano, com base na tabela progressiva anual abaixo. Na hipótese de pagamento de mais de uma parcela referente ao mesmo ano-calendário, o imposto de renda deve ser recalculado com base no total da participação nos lucros recebida pelo trabalhador. Os rendimentos pagos acumuladamente, ou seja, relativo a mais de um ano-calendário, também serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva da mesma tabela. A pensão alimentícia, paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, correspondentes a esse rendimento, será deduzida na base de cálculo da participação nos lucros.

QUAIS OS BENS

E DIREITOS QUE DEVEM SER INFORMADOS?

O contribuinte deve relacionar seu patrimônio e de seus dependentes, no Brasil ou no exterior. Com relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2017, fica dispensada a inclusão das seguintes informações: saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00; bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00; e conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em Bolsa de Valores, bem como ouro ou ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00. [&]

TRT-2

AUTORIZADA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL APÓS REFORMA

Em decisão liminar, a 75ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2) garantiu o direito ao recolhimento da contribuição sindical a um sindicato da região. A autorização para recolhimento de tal contribuição contraria sete artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602) instituídos pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que entrou em vigor em novembro do ano passado.

No entendimento do juiz Daniel Rocha Mendes, uma lei ordinária, como é o caso da Reforma Trabalhista, não poderia estabelecer a dispensa do recolhimento da contribuição. Segundo ressalta, esse tipo de alteração depende de edição de lei com-

plementar, sendo flagrante, nesse caso, a inconstitucionalidade das novas regras trazidas pela reforma.

Em seu julgamento, o juiz Rocha Mendes ressaltou ainda que “trata-se de atribuição inerente ao desempenho normal de função jurisdicional, razão pela qual qualquer juiz ou tribunal tem o poder/dever de deixar de aplicar o ato legislativo conflitante com a Constituição”.

No embasamento de sua deliberação, ele citou julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhecem a natureza tributária da contribuição sindical.

Concluindo sua manifestação, o magistrado determinou o recolhimento do

imposto em favor de um sindicato laboral, autor da ação. A cobrança equivale a um dia de trabalho de cada empregado da categoria e era obrigatória a todos os contratados celetistas até a aprovação da Reforma Trabalhista.

A decisão da 75ª VT/SP se refere ao ano de 2018 e exige o recolhimento no mês de março quanto aos novos admitidos, independentemente de autorização prévia e expressa. Determina, ainda, que deve ser respeitado o percentual de 60% do desconto previsto no artigo 589 II da Consolidação das Leis do Trabalho.

A audiência de julgamento está marcada para 16 de maio. Em caso de recurso, ele será julgado pelo Tribunal Pleno do TRT-2. (Processo 1000218-71.2018.5.02.0075). [S]

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – adaptado.

CURSOS EAD SENAC

- Cursos Livres
- Cursos Técnicos
- Graduação
- Pós-graduação
- Extensão Universitária

www.ead.senac.br



Senac
O MELHOR ENSINO
A DISTÂNCIA DO PAÍS.

Publicis



PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O LEÃO

Estamos em pleno período de entrega da declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), época do ano de grande demanda de trabalho para as empresas de contabilidade. A expectativa da Receita Federal do Brasil (RFB) é receber aproximadamente 28,8 milhões de documentos, 300 mil a mais que no ano passado, até o dia 30 de abril, quando termina o prazo de transmissão.

Neste ano, é preciso estar atento para algumas mudanças introduzidas no cumprimento da obrigação, como a obrigatoriedade de apresentação do CPF de dependentes com idades a partir de 8 anos, completados até o

dia 31 de dezembro de 2017. Em 2018, essa idade limite era de 12 anos. Segundo o Fisco, essa novidade deve reduzir a chance de malha fina e possibilitar maior rapidez na restituição do crédito bancário.

A partir deste ano também será possível retificar as declarações enviadas por meio de dispositivos móveis, como smartphones e tablets, desde que a declaração original tenha sido enviada do mesmo aparelho.

Infelizmente, mais uma vez, o contribuinte terá de arcar com a defasagem da tabela do IR, que, de acordo com o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais de Renda, chegou à marca de 88,4% de 1996 para cá. Desde 2015, ano da última correção, esta defasagem é de 9,43%. E essa discrepância ainda tem um efeito cascata, tendo em vista que os descontos também deveriam ser maiores com o ajuste da tabela. Para se ter uma ideia, esse mesmo estudo do Sindifisco prospecta que, em vez de um desconto de R\$ 3.561,50, por exemplo, em educação, o contribuinte teria R\$ 6.709,90, ou seja, o dobro do abatimento de hoje.

Está obrigado a declarar quem tiver recebido, ao longo de 2017, renda tributável de mais de R\$ 28.559,70, além de outros casos previstos na legislação. Lembrando que valores recebidos do INSS também são tributáveis, ou seja, os aposentados também estão dentro da exigência caso seus rendimentos, somados, alcancem o valor estipulado.

Importante destacar que, com a evolução da inteligência fiscal brasileira, que hoje é

uma das mais sofisticadas do mundo, a consistência dos dados apresentados na declaração é fundamental, e os valores declarados devem retratar fielmente a verdade, pois são cruzados com outras fontes e exigências fiscais. Deduções com despesas médicas, por exemplo, são cruzadas com a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Demed), obrigação acessória entregue pelos profissionais da saúde, que apontam as transações com os seus clientes. Hoje, existem muitas formas de cruzamento, portanto, não há espaço para esquecimentos, negligências ou “jeitinhos”.

Por fim, como faz todos os anos, o Sescon-SP já começou uma campanha de esclarecimento sobre a importância dessa fidelidade e da qualidade das informações apresentadas e, portanto, o relevante papel do auxílio de uma assessoria contábil para realizar todo o processo de forma eficiente, inclusive para evitar a malha fina.

Além disso, vem produzindo materiais para auxiliar o empresário e o profissional contábil no atendimento a seus clientes, realizando seminários e palestras em todo o Estado de São Paulo com grandes especialistas em IR para contribuir para a nossa classe. Procure o Sescon-SP, venha debater e se capacitar cada vez mais para cumprir esse nosso papel. Confira todas as ações em nossos canais de comunicação. [S]

Márcio Massao Shimamoto,
presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

AJUDA PARA SEGURADO DO INSS

Nova plataforma pode ser acessada por computador ou aplicativo de celular

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) criou uma ferramenta, denominada “Meu INSS”, para facilitar o acesso do segurado às informações. O serviço pode ser utilizado pelo computador, no site www.meu.inss.gov.br, ou pelo celular, com o aplicativo Meu INSS (disponível no Google Play, para o sistema Android, ou na App Store, para o sistema iOS). Em ambos os casos, o usuário deverá realizar um cadastro, no qual será necessário informar CPF, nome completo, data de nascimento, nome da mãe e Estado de nascimento.

Nessa plataforma, o segurado poderá consultar seu extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais) e realizar simulação de tempo de contribuição, com busca automática das contribuições que constam no sistema do INSS. Caso não conste alguma contribuição, há a opção de incluir manualmente. Além disso, é possível requerer a aposentadoria por idade e salário-maternidade, em que é realizada uma busca para saber se o benefício pode ser concedido automaticamente. Se não for possível, o segurado pode ainda agendar atendimento presencial.

ABRIL
2018

06

FGTS
COMPETÊNCIA 3/2018
SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 3/2018

16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 3/2018

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 3/2018
IRRF
COMPETÊNCIA 3/2018
COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 3/2018
SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 3/2018

25

COFINS
COMPETÊNCIA 3/2018
PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 3/2018
IPI
COMPETÊNCIA 3/2018

30

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 3/2018
CSL
COMPETÊNCIA 3/2018
IRPJ
COMPETÊNCIA 3/2018

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

954,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [DECRETO N.º 9.255/2017]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.108,38
2 1.127,23

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [LEI ESTADUAL N.º 16.665/2018]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até 877,67 ▶ 45,00
de 877,67 até 1.319,18 ▶ 31,71

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [PORTARIA MINISTERIAL MF N.º 15/2018]

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [PORTARIA MINISTERIAL MF N.º 15/2018]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.693,72	8%
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	9%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

COTAÇÕES

	janeiro	fevereiro	março
TAXA SELIC	0,58%	0,47%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,2300%	0,1800%	-
IGPM	0,7600%	0,0700%	-
TBF	0,5227%	0,4302%	0,4989%
UFM (ANUAL)	R\$ 156,27	R\$ 156,95	R\$ 156,95
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,2788	3,2932	3,3028
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,2900%	0,3200%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 20/3/2018.



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização.